



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 00 / 04 / 17 Phurcia

PROJETO DE LEI

Cria na Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba o serviço de Disque-Denúncia, contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2017

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: CRIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PINDAMONHANGABA O SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA, CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA OU ABUSO SEXUAL COMETIDO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 1563/2017

Data: 19/04/2017 - Horário: 11:15



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Rede Municipal de Educação do Município de Pindamonhangaba o serviço de Disque-Denúncia, contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O serviço de Disque-Denúncia, de que trata o *caput* deste artigo, será realizado através de meio telefônico, com chamadas gratuitas durante o dia, das 08h00 às 18h00.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinará aos diretores de escolas da rede municipal, para que sejam afixados em todas as salas de aula o número do telefone do Disque-Denúncia, com as devidas informações.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º O serviço de Disque-Denúncia será instalado em repartição própria, ou outro local adequado, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e, contará com funcionários especialmente treinados e designados para esse fim.

§ 1º Recebida a ligação, de forma anônima ou não, seu teor será reduzido a termo, em boletim próprio, e será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

§ 2º Todos os atendimentos feitos pelo Disque-Denúncia serão devidamente registrados em boletim próprio, previamente confeccionado para estatística e informações.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios, contratos e termos de cooperação necessários com os órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de abril de 2017.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Infelizmente em nosso país inúmeros são os casos de violência, seja ela física, moral, ou sexual, contra nossas crianças e adolescentes. Precisamos criar mecanismos em nossa sociedade para auxiliar na apuração dos fatos, e, por conseguinte, auxiliar os órgãos competentes a tomarem as medidas necessárias, sempre objetivando preservar a saúde, como um todo, de nossas crianças e adolescentes.

O serviço de Disque-Denúncia a ser implementado na rede pública municipal de ensino terá esse objetivo. Servirá de mecanismo público a objetivar a salvaguarda de nossas crianças e adolescentes, que devem ser protegidos contra qualquer abuso ou violência.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Vereador Rafael Goffi Moreira